



LEI Nº 3.085/2024

EMENTA: Institui o Programa de Parceria Público-Privada para a execução de pequenas obras e melhorias urbanas no Município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parceria Público-Privada para Pequenas Obras e Melhorias Urbanas no Município de São Lourenço da Mata, com o objetivo de viabilizar a realização de obras de interesse local em parceria com pessoas físicas ou jurídicas interessadas, conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º O Programa de Parceria tem como finalidade promover o desenvolvimento urbano sustentável e a valorização de espaços públicos no Município, mediante a cooperação entre a Administração Pública e os interessados na realização de obras de pequeno porte, tais como:

- I - pavimentação de ruas e calçadas;
- II - manutenção e revitalização de praças e áreas de lazer;
- III - instalação e recuperação de equipamentos públicos urbanos, incluindo iluminação, mobiliário urbano, entre outros.
- IV - obras de infraestrutura em morros e escadarias.

Art. 3º A participação no Programa de Parceria será realizada mediante a formalização de um Termo de Cooperação entre o Município de São Lourenço da Mata e o interessado, no qual estarão definidos os direitos, deveres e responsabilidades de ambas as partes.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação a que se refere o caput deste artigo deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal responsável e conterá, entre outros aspectos:

- I - a descrição detalhada do objeto da parceria;
- II - as obrigações e contrapartidas do Município e do interessado;
- III - o prazo de vigência da parceria e os requisitos para sua eventual renovação.

u
R



Art. 4º A execução das obras e serviços objeto da parceria ocorrerá sob as seguintes condições:

I - O Município de São Lourenço da Mata será responsável pelo fornecimento dos materiais e pelo desenvolvimento dos projetos arquitetônicos e técnicos necessários para a execução da obra;

II - O interessado, pessoa física ou jurídica, comprometer-se-á a fornecer a mão de obra necessária para a execução das obras e serviços, sem ônus para o Município.

Art. 5º Para a execução das parcerias no âmbito deste Programa, compete ao Município, por meio dos órgãos responsáveis:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços, a fim de assegurar a conformidade com as especificações técnicas e normativas;

II - prestar orientação técnica ao interessado, quando necessário;

III - realizar a entrega dos materiais em conformidade com o cronograma previamente estabelecido no Termo de Cooperação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo normas e procedimentos adicionais para a execução do Programa de Parceria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 26 de dezembro de 2024

Vinícius Labanca
Prefeito de São Lourenço da Mata

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município